



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – Tomada de Preços n.º 2/2017-00005

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em recuperação de 17,41 km de estradas vicinais, localizadas no Projeto de Assentamento Taperuçu em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de São Domingos do Capim, com recurso recebido da Emenda Parlamentar N.º 018634/2017.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. RECUPERAÇÃO DE VICINAIS. PROJETO DE ASSENTAMENTO TAPERUÇU. EMENDA PARLAMENTAR. HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO POSSÍVEL.

Determinou a senhora Presidente da CPL encaminhar a esta Procuradoria Jurídica, o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o n.º 2/2017-00005, para análise e Parecer relativo aos procedimentos que ocorreram durante e após a realização da presente Tomada de Preços.

Todos os prazos indicados no instrumento convocatório foram devidamente atendidos. O princípio da publicidade foi cumprido havendo comprovação de publicações efetuadas no Diário Oficial da União e Jornal de circulação Estadual assim como no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ocorridos em 17 /11/2017. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, com as propostas de preços e documentação de habilitação ocorreu em 05/12/2017 na sala de reuniões da CPL.

Considerando os termos da Ata de Habilitação as duas licitantes que acorreram ao processo foram habilitadas à segunda fase, a saber: JUPE EMPREENDIMENTOS - EIRELI-ME, CNPJ 02.228.259/0001-04 e P.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 18.113.824/0001-33. Ambas renunciaram ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Na segunda fase, os envelopes foram abertos e as Propostas foram julgadas, de acordo com o critério do MENOR PREÇO, constatando-se a vantagem para a licitante P.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 18.113.824/0001-33, cujo valor apresentado foi na ordem de R\$ 476.423,17 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três Reais, dezessete centavos), sendo a mesma declarada vencedora do certame ao atender ao critério do menor preço global. Ambas licitantes abdicaram do eventual direito e prazo de recurso

Toda a documentação apresentada pela licitante vencedora encontra-se em consonância com o instrumento convocatório em termos de habilitação e também de regularidade fiscal e trabalhista, havendo a mesma também juntado: Requerimento de Empresário, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Planilha detalhada das propostas de preço, Certidão Judicial Cível Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e previdenciária, estando apta a contratar com a administração pública.

Finalmente, atendidas as exigências destacadas e abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, compreende-se cumpridas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações pelo que haverá legalidade na homologação do resultado do processo licitatório n.º 2/2017-0005.

É o Parecer, o qual submete-se à análise superior.

São Domingos do Capim, 13 de dezembro de 2017.

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354 - DEC. 007/2017